



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORECATU - PARANÁ

LEI N.º _____

PROJETO DE LEI N.º _____

23/2019

SÚMULA:

SÚMULA - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VER. JANAÍNA BARBOSA DA SILVA

HISTÓRICO

01 LEITURA EM 10/06/2019

02 LEITURA ANTECIPADA EM 17/06/2019

03 PRIMEIRA DISCUSSÃO - 24/06/2019

04 SEGUNDA DISCUSSÃO - 01/07/2019

05 AO EXECUTIVO - 02/07/2019

06 LEI MUNICIPAL N.º 1.832/19

07

08

09

10



PROTÓCOLO Nº _____
DATA _____
LOCAL _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA, VEREADORA ABAIXO ASSINADO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APRESENTA À JUDICIOSA APRECIÇÃO DA COLETA DA CÂMARA DE VEREADORES O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI Nº 23/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

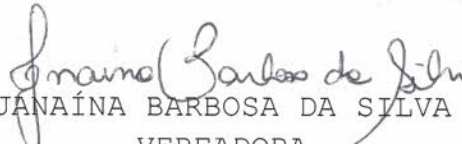
Art. 1º - Inclui a carne de peixe dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais do Município de Porecatu.

Parágrafo único - O produto a que se refere o caput deste artigo é exclusivo para pescados devidamente cadastrados e frescos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, sob a inspeção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2019.


JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
VEREADORA

Apoiamto:





PROCOLO Nº 90



EM 10 / 06 / 2019

Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

A Comissão de Legislação, Justiça, Finanças,
Orçamento, Tomada de Contas e Redução

Em 11 / 06 / 2019

[Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Educação, Saúde,
Saneamento e Assistência Social.

Em 11 / 06 / 2019

[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Discussão

Em 24 / 06 / 2019

[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
1º SECRETÁRIO

Aprovado em 2ª Discussão

Em 01 / 07 / 2019

[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO
Ao Executivo para Sanção

Em 02 / 07 / 2019

[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo não apenas aumentar o consumo de peixe na cidade, mas sim introduzir um alimento muito saudável. É reconhecido que a carne de peixe tem grande qualidade protéica, é pouco gordurosa e é rica em ômega três, uma substância que combate os chamados radicais livres. Esses radicais livres além de promover o envelhecimento precoce pode, nos homens desenvolver o câncer de próstata e nas mulheres o câncer no colo do útero.

Os peixes são ricos em proteínas, fontes de vitaminas (A, D e B) e minerais (como o cálcio, fósforo e iodo). Têm teor de gordura reduzido e nessas predominam as do tipo poliinsaturada, diferentemente das carnes vermelhas, as quais contêm uma alta proporção de gordura saturada, que podem causar problemas cardíacos se consumidos em quantidade.

Por essas qualidades nutritivas, aqui referidas brevemente, o peixe inserido na dieta infantil é recomendação unânime de médicos e nutricionistas. A introdução do peixe no cardápio de crianças e adolescentes contribui para o desenvolvimento saudável e integral, auxilia na formação do sistema nervoso e segundo recomendações de especialistas, deveriam ser consumidos ao menos duas vezes por semana.

Outro ponto também importante de se ressaltar é o impacto ambiental, pois a criação de peixe é uma atividade de menor impacto ambiental em relação a outras criações como a de ruminantes, por exemplo.

Com isso, estaremos incentivando a geração de emprego e renda, de um lado, estimulando a produção familiar no sistema de água doce, em lagos na zona rural, e do outro beneficiando a os alunos.

Diante da importância nutricional do peixe é que contamos com apoio dos parlamentares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Janaína Barbosa da Silva
JANAINA BARBOSA DA SILVA
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Legislação, Justiça, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 23/2019 - DE AUTORIA DA VER. JANAÍNA BARBOSA DA SILVA QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

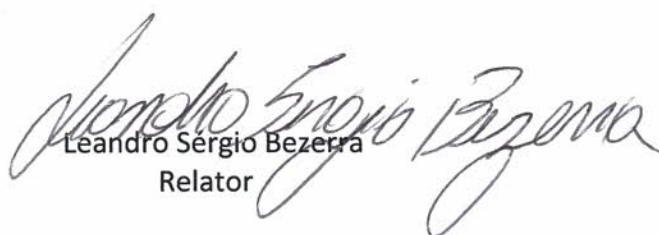
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Procedemos aos estudos necessários a presente matéria, e,

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 23/2019.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2019.


Renan Pontes
Presidente


Leandro Sérgio Bezerra
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 23/2019 - DE AUTORIA DA VER. JANAÍNA BARBOSA DA SILVA QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Procedi aos estudos necessários à presente matéria, e,

Somos de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE
LEI Nº 23/2019.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2019


Wilson José Azinari Junior
Presidente


Renan Pontes
Relator


Alfredo Schaff Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 21ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

TURNO: PRIMEIRA VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 23/2019 DE AUTORIA DA VER. JANAÍNA BARBOSA DA SILVA QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAÍNA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	F	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	— u —	
RENAN SANTOS PONTES	F	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL		

Sala das Sessões, 24 de junho de 2019


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FOLHA DE PRESENÇA NAS VOTAÇÕES 22ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19:00 HORAS

TURNO: SEGUNDA VOTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 23/2019 DE AUTORIA DA VER. JANAÍNA BARBOSA DA SILVA QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO VEREADOR	PRESENTE F (Favorável) C (Contrário)	AUSENTE
ALFREDO SCHAFF FILHO	F	
CARLOS HENRIQUE ANDRADE	F	
JANAINA BARBOSA DA SILVA	F	
LEANDRO SERGIO BEZERRA	F	
MARCELO COELHO DA SILVA	F	
OSMAR DE OLIVEIRA	X	
OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR	F	
RENAN SANTOS PONTES	F	
WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR	F	
TOTAL		

Sala das Sessões, 01 de julho de 2019


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ


Comissão de Redação

REQUERIMENTO

Sr. Presidente,

A Comissão de Redação, por seus membros infra-assinados, usando do dispositivo do Artigo 235, § único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, requer dispensa de remessa à mesma do **Projeto de Lei nº 23/2019** de autoria da vereadora Janaína Barbosa da Silva que dispõe sobre a inclusão de carne de peixe no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais do município de Porecatu e dá outras providências.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2019.


Renan Pontes
Presidente


Leandro Sérgio Bezerra
Relator

DEFERIDO
01/07/2019
Otacilio Pereira Junior
PRESIDENTE

Otacilio Pereira Junior
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ




CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Ofício nº 73/2019-EXP.EXC

Porecatu, 02 de julho de 2019.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos para sanção o Projeto de Lei nº 23/2019 (em anexo), aprovado na 22ª Sessão Ordinária realizada no dia 01 de julho de 2019.

Sendo só o que se reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais saudações.

OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
Presidente da Câmara

JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
1ª Secretária



Excelentíssimo Senhor
Fábio Luiz Andrade
DD. Prefeito Municipal

RECEBIDO
Data: 03/07/19
às: 14:20
Regina G. Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

FÁBIO LUIZ ANDRADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE JULHO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

LEI

Nº

/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Inclui a carne de peixe dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais do Município de Porecatu.

Parágrafo único - O produto a que se refere o caput deste artigo é exclusivo para pescados devidamente cadastrados e frescos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, sob a inspeção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2019

O Projeto de Lei supra confere com o original e que ora se encaminha para sanção.



OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR
PRESIDENTE



JANAÍNA BARBOSA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Referente ao Projeto de Lei nº 23/2019 de autoria da vereadora Janaína Barbosa da Silva.



Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2019.
Ofício nº 021/19

Senhor Presidente:

Em atendimento aos trâmites legais, estamos encaminhando a Lei nº 1.832, devidamente sancionada por este Executivo nesta data.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossa mais sincera consideração e apreço.

Atenciosamente,

Fábio Luiz Andrade
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR
DD. Presidente do Legislativo Municipal
Nesta



RECEBIDO
08/07/2019
Otacilio Pereira Junior
PRESIDENTE

Otacilio Pereira Junior
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ



L E I Nº 1.832/19

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE JULHO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui a carne de peixe dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais do Município de Porecatu.

Parágrafo único. O produto a que se refere o caput deste artigo é exclusivo para pescados devidamente cadastrados e frescos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, sob a inspeção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove (05.07.2019).

Fábio Luiz Andrade
Prefeito



Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:23796D4C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.832/19

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE JULHO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui a carne de peixe dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais do Município de Porecatu.

Parágrafo único. O produto a que se refere o caput deste artigo é exclusivo para pescados devidamente cadastrados e frescos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, sob a inspeção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (05.07.2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:E8982DC8

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 079/2019

CONVOCA A XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **Prefeito Municipal de Porecatu**, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a XI Conferência Municipal de Assistência Social a ser realizada no dia 06 de Agosto de 2019, no Centro Social Urbano de Porecatu, sito a Rua Horácio Pagano, 300, com início as 13:00 e encerramento as 17:00 horas, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social".

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (05.07.2019).

FABIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

STEFANIE CESARINA BAZONI SANTOS
Presidente Do CMAS

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:B376261C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.209/19

PORTARIA Nº. 209/19

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

AFASTAR, por motivo de aposentadoria por invalidez a funcionária, **CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.101.080-9 SSP/PR, Matrícula nº. 1565-3, ocupante da função de Merendeira, lotada na Secretaria de Educação, desde 21 de maio de 2019, conforme Carta de Concessão Expedida, pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dezenove. (08.07.2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:34689062

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº.210/19

PORTARIA Nº. 210/19

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

AFASTAR, por motivo de aposentadoria por invalidez o funcionário, **PEDRO CAETANO MARQUES**, portador da Cédula de Identidade nº. 5.305.425-0 SSP/PR, Matrícula nº. 1556-2, ocupante da função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na secretaria de Serviços Públicos, desde 05 de junho de 2019, conforme Carta de Concessão Expedida, pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dezenove. (08.07.2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:8928209B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 211/19

PORTARIA Nº 211/19